



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 58/93.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 38% (trinta e oito por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de setembro de 1993.

JOSÉ MEURO STABILE

Prefeito Municipal

Aprovado em 27/9/93

José Meuro Stabile